



CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, através da sua Prefeitura e por intermédio de sua Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 02/2021, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1°, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1° e 2°. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia 23/03/2021 (VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM), às 10h (dez horas), na sede desta Prefeitura, situada no Departamento de Licitações da Prefeitura de SÃO BRÁS, sito a Rua do Comércio, 26 – Centro, CEP 57.390-000, em SÃO BRÁS – ALAGOAS.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

- **2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **2.2.** O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 216.177,00 (duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e sete reais)**, de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II**.
- **2.3.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;







II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo V**).

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

 III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);

VI — a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

- **2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, poderá ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4° do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **2.5.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

- **3.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo I, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.
- **3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.







- **3.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6° do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:
- I grupo de projetos de fornecedores locais;
- II grupo de projetos do território rural;
- III grupo de projetos do estado; e
- IV grupo de propostas do País.
- **3.5.** De acordo com o art. 25, §1° da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **3.6.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- **III** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- **3.7.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §3° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.8.** Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.9.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.10.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.







- **3.11.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.12.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

- **4.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5° da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- **4.2.** As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) $\frac{1}{2}$ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha $\frac{1}{2}$ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.
- **4.3.** As amostras deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, no horário das 09h (nove) às 11h (onze), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.
- **4.4.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela nutricionista, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.
- **4.5.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
- **4.6.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.
- **4.7.** Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:
- I Substâncias terrosas;
- II Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV Umidade externa anormal;
- V Odor e sabor estranhos;
- VI Enfermidades; e
- VII Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser de acordo com o termo de referência.







6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

No almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de São Brás, situado na Rua do Comercio, 15, Centro, São Brás, Alagoas.

6.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) no endereço pré-determinado ou de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnica da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

6.4. Preço

- **6.4.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, caput, da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **6.4.1.1.** Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1°da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **6.4.2.** O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1° da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **6.4.2.1.** Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2° da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **6.4.2.2.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4° do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **6.4.3.** Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 29, §3° da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **6.4.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5° da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos







desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.6. Pagamento das faturas

- **6.6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.
- **6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.
- **7.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, e obedecerão as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- **7.3.** Na forma do §1° do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- **7.4.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2° do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **7.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- **8.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **8.2**. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;







- **8.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;
- **8.4.** O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas municipais e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.
- **8.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.

9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- **11.2.** De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.
- **11.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.
- **11.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.
- **11.2.3.** De acordo com o §1° do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.







- **11.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar CAE.
- **11.4.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **11.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.
- 11.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Minuta de Contrato

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de SÃO BRÁS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

	SÃO BRÁS (AL), 26 de fevereiro de 2	2021
_	LUCIANA ROCHA CRUZ	
	PRESIDENTE DA COMSSÃO DE LICITAÇÃO	

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES







	RUPO FORMA	L						
1. Nome do Prop	onente		2. CNPJ					
3. Endereço		4. Município/UF						
5. E-mail		6. DDD/Fone					7. CEP	
8. № DAP Jurídio	ca	9. Banco	10. Agência (Corrente		11. Conta Nº	ta № da Conta	
12. № de Associ	ados	13. Nº de Associa 11.326/2006	dos de acordo	com a Lei nº	2	14. Nº de Asse DAP Física	ociados com	
15. Nome do rep legal	presentante	16. CPF	17. DDD/Fc			17. DDD/Fone	2	
18. Endereço			19. Município/UF					
	II - IDENT	TIFICAÇÃO DA ENTI	DADE EXECUT	ORA DO PNA	E/FN	IDE/MEC		
1. Nome da Entid	dade		2. CNPJ				3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/I				5. DDD/Fone	
6. Nome do repr	esentante e	e-mail			7. CP	F		
		III - REL	AÇÃO DE PROI	DUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de A	Aquisição*			5. Cronograma	
			4.1. 4.2. Total de Entrega			de Entrega dos produtos		
		cado no Edital n xx		•		•		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Local e Data		Assinatur	ra do Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:					

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO				
ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Proponente	2. CPF			







		COMIDS		ATT 21 (T) 1		içno		
3. Endereço 4. Município/UF							5. CEP	
6. E-mail (qu	iando houve	er)		7. Fone				
8. Organizad () Sim () N		ade Articulado	ra	9.Nome da Entidade 10. E-ma Articuladora (quando houver)				l/Fone
		11 -	- FORNECE	DORES P	ARTICIPANTES		·	
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF			3. DAP	4. Banco	5. № Agência	6. № Conta Corrente
	III -	I IDENTIFICAÇÃO	D DA ENTII	DADE EXE	CUTORA DO PN	NAE/FND	E/MEC	
1. Nome da	Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone			
6. Nome do	representar	nte e e-mail				7.	CPF	DDD/Tolle
	. ор. сосса.		AÇÃO DE F	ORNECE	OORES E PRODU	<u> </u>	<u> </u>	
1. Identifica	ção do		2		4.	5. Preço	o de	6.Valor
Agricultor (a	a) Familiar	2. Produto	3. Unida	ade	Quantidade	Aquisiç	ão* /Unidade	Total
								Total
								agricultor Total
								agricultor
								Total
								agricultor
								Total
								agricultor
								Total agricultor
								Total
								agricultor
Total do projeto								
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).								
	V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2.	3.	4.Preço/	/Unidade 5. Valor Total por 6. Cronog				
	Unidade	Quantidade			Produto		Entrega d	os Produtos
					Total do proje	to:		







Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail: CPF:						
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura				





MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICA	ÇÃO DA PROPO	STA DE A	ATENDIMEN	NTO AO EDITA	L/CHA	MADA PÚBLIO	CA Nº	
	1 - 10	DENTIFIC	AÇÃO DOS	FORNECEDOR	ES			
	FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL							
1. Nome do Propo	onente				2. CF	PF		
3. Endereço		4. Mun	nicípio/UF			5. CEP		
6. № da DAP Física		7. DDD	/Fone		I	8.E-mail (qu	ando houver)	
9. Banco	10.№ da Agên	ıcia				11.№ da Co	nta Corrente	
		II - REL	AÇÃO DOS I	PRODUTOS		1		
				Preço de Aq	uisiçã	0*	Cronograma de	
Produto	Unidade	Qua	antidade	Unitário	7	Гotal	Entrega dos produtos	
		_						
	<u> </u>							
	1							
OBS: * Preço publicado Edital n 01/2021 (o me consta na chamada púl	smo que							
III -	· IDENTIFICAÇÃ	O DA EN	TIDADE EXE	CUTORA DO P	NAE/	FNDE/MEC		
Nome da Entidade CNPJ Município								
Endereço					ı	one		
Nome do representant	e e e-mail				(CPF		
Declaro estar de acordo conferem com as cond			belecidas n	neste projeto e	que a	as informaçõe	s acima	
Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual CPF:								







ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INHAME; extra in natura, de 1° qualidade. Raiz carnuda e grossa. Lavado ou escovado, coloração uniforme. Isento de sujidades, insetos, parasitos, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas.	Kg	2.000	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00
2	Tubérculo. No estado in natura, tipo BATATA DOCE, genuínas, sãs, de 1° qualidade. Lavado ou escovado, coloração uniforme. Isento de sujidades, insetos, parasitos, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas.	Kg	5.500	R\$ 2,93	R\$ 16.115,00
3	MACAXEIRA, extra, in natura, apresentando grau de maturação adequada a transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	6.300	R\$ 2,97	R\$ 18.711,00
4	CEBOLA, de 1° qualidade, bulbo de tamanho médio. Com características íntegras. Isento de sujidades, insetos, parasitos, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas.	Kg	2.200	R\$ 4,33	R\$ 9.526,00
5	CENOURA - de 1° qualidade, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes. Sem brotos, rachaduras, cortes na casca, manchas, lesões físicas, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua qualidade.	Kg	2.200	R\$ 4,33	R\$ 9.526,00
6	CHUCHU, de 1°qualidade, tamanho e coloração uniformes, livres de enfermidades, matérias terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.200	R\$ 4,37	R\$ 9.614,00
7	ALHO nacional tipo 4: sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos. Não apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência de resíduos fertilizantes.	kg	150	R\$ 23,17	R\$ 3.475,50
8	COENTRO, hortaliça fresta com folhos íntegras e de 1° qualidade. Limpa lavada ou escovada. Coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitos, larvas e não deve apresentar quaisquer lesões que prejudicam a sua qualidade.	Kg	150	R\$ 11,33	R\$ 1.699,50
9	TOMATE, 1° qualidade, tamanho médio, com prazo de validade de 1 a 7 dias, em temperatura ambiente, e de 2 a 30 dias sob refrigeração.	Kg	2.200	R\$ 4,30	R\$ 9.460,00
10	Fruta, in natura, tipo ABACAXI, aplicação alimentar - 1° qualidade. Tamanho médio e limpo. Acondicionado de forma a evitar danos físicos. Íntegros de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação que lhe permita transporte, conservação em condições adequadas, manipulação e consumo.	Unid.	4.000	R\$ 3,67	R\$ 14.680,00
11	Fruta, in natura, tipo BANANA espécie PRATA — 1° qualidade. Tamanho médio, limpo e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos. Íntegros de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação que lhe permita transporte, conservação em condições adequadas. Ausência de parasitos, larvas, sujidades e corpos estranhos aderidos a casca	Dúzia	2.000	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00
12	Fruta, in natura, tipo MELANCIA, 1° qualidade, fresca e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as	Kg	4.000	R\$ 1,67	R\$ 6.680,00







_		ı	1	•	, ,
	partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isenta de sujidades, insetos, parasitos, larvas e resíduos de agrotóxico.				
13	MILHO VERDE, de 1° qualidade, tamanho médio com característico íntegras. Fresco, limpo, coloração uniforme. Aroma, cor e sabor típico da espécie. Apresentando grau de maturação que lhe permita transporte, conservação em condições adequadas. Isentos de parasitos, larvas, sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa.	Unid.	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
14	Fruta, in natura, tipo LARANJA, espécie PERA OU DA BAÍA – 1° qualidade com validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a 30 dias sob refrigeração.	Kg	4.000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
15	GOIABA, fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação que lhe permita transporte, conservação em condições adequadas, manipulação e consumo. Isento de sujidades, insetos, parasitos, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas.	Kg	4.000	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
16	BOLO DE MACAXEIRA, Produto obtido da mistura da massa de macaxeira, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1kg. Embalados com filmes plásticos, data de fabricação, validade de 03 dias.	Kg	1.000	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00
17	BOLO DE PUBA, Produto obtido da mistura da massa da puba, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1kg. Embalados com filmes plásticos, data de fabricação, validade de 03 dias.	Kg	1.000	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00
18	BOLO CASEIRO, Bolo caseiro redondo de 1kg, embalados com filmes plástico. Serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e "embatumadas" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Com data de fabricação, validade de 03 dias.	Kg	1.000	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00
19	BOLO SABOR LARANJA, redondo. Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e "embatumadas" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1 kg. Com data de fabricação, validade de 03 dias.	Kg	1.000	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00
20	BOLO SABOR CHOCOLATE, redondo. Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Serão aceito bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e "embatumadas" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer	Kg	1.000	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00







	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 216.177,00
2:	OVO DE GALINHA CAIPIRA – Ovo in natura tipo caipira, tamanho grande, entrega em bandeja com 12 ou 30 unidades, com invólucro em PVC atóxico.	Dúzia	3.000	R\$ 4,93	R\$ 14.790,00
	outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1 kg. Com data de fabricação, validade de 03 dias.				







ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2021

TERMO DE REFERÊNCIA

- **1. OBJETO:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria.
- **2. JUSTIFICATIVA:** Essa solicitação se faz necessária em atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. Sendo assim, atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº38, 2009.

3. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os produtos serão requisitados MENSALMENTE e entregues SEMANALMENTE e QUINZENALMENTE, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do município de São Brás/AL, Centro CEP: 57.380-000.
- 3.2. A autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento, conforme Cronograma de Entrega e encaminhará aos Agricultores;
- 3.3. Recebida as Ordens, os agricultores deverão entregar os alimentos dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.4. Só serão recebidos os gêneros alimentícios ás Segundas e Terças feira.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC 259/02 Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS – as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- * Denominação de venda do produto;
- * Lista de ingredientes;
- * Conteúdos líquidos;
- * Identificação do lote;
- * Prazo de validade;
- * Registro no órgão competente;
- * Informação nutricional.

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos até 31 de dezembro de 2018 a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos, estufadas ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.
- 5.3. Os produtos que forem submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.
- 5.4. A rotulagem dos produtos, inclusive a nutricional, deverá seguir a legislação em vigor.
- 5.5. A contratada é responsável pela qualidade físico-químico e sanitária dos produtos solicitados.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.6. No ato do recebimento, somente serão aceitas embalagens na quantidade e medidas especificadas na chamada.
- 5.7. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões adequados, atendendo as exigências da ANVISA.
- 5.8. Depois de atestadas as notas, serão encaminhadas ao setor responsável para liquidação e pagamento.
- 5.9. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecida será motivo para reprovação e devolução do(s) produtos(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 3(três) dias corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE	, pess	soa jurídica de dire	ito público, com sede à	n, n°
A PREFEITURA DE, inscrita no CNPJ sob nº _		, repi	esentada neste ato pe	lo seu Prefeito, o (a)
Sr. (a)	, doravan	te denominado	CONTRATANTE , e ormal), com sede à Av.	por outro lado
, em (municí	oio), inscrita no (CNPJ sob nº	,	(para grupo formal),
doravante denominado (a) CONT				
vista o que consta na Chamada	a Pública nº 00	1/2021 resolvem	celebrar o presente co	ntrato mediante as
cláusulas que seguem:				
CLÁUSULA PRIMEIRA:				
É objeto desta contratação a	aquisição de G	GÊNEROS ALIMENT	ÍCIOS DA AGRICULTU	RA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para al	unos da rede de	educação básica p	ública, verba FNDE/PN	AE, 1º E 2º semestre
de 2021, descritos no quadro pre	visto na Cláusula	a Quarta, todos de a	acordo com a chamada (pública nº 001/2021,
o qual fica fazendo parte integra	nte do presente	contrato, indepen	dentemente de anexaç	ão ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:				
O CONTRATADO se compromete	a fornecer os g	gêneros alimentício	s da Agricultura Familia	ar ao CONTRATANTE
conforme descrito na Cláusula Q	uarta deste Con	trato.		
CLÁUSULA TERCEIRA:				
O limite individual de venda de g	êneros alimentío	cios do CONTRATAI	OO será de até R\$ 20.00	0,00 (vinte mil reais)
por DAP por ano civil, referente Escolar.	à sua produção,	, conforme a legisla	ação do Programa Nacio	onal de Alimentação
CLÁUSULA QUARTA:				
Pelo fornecimento dos gêneros	alimentícios, r	nos quantitativos (descritos abaixo (no q	uadro), de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Fam				
().				
a) O recebimento das mercador	ias dar-se-á me	diante apresentaç	ão do Termo de Receb	imento e das Notas
Fiscais de Venda pela pessoa r	esponsável pel	a alimentação no	local de entrega, con	soante anexo deste
Contrato.				
b) O preço de aquisição é o preç	ço pago ao forn	ecedor da agricultu	ıra familiar e no cálculo	o do preço já devem
estar incluídas as despesas com	frete, recursos	humanos e mate	riais, assim como com	os encargos fiscais,
sociais, comerciais, trabalhistas e	previdenciários	e quaisquer outra	s despesas necessárias	ao cumprimento das
obrigações decorrentes do prese	nte contrato.			
Produto Unidade	Ouantidade		Preco de A	guisicão





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 - FUNDO DE EDUCACAO BASICA;

15.0200.12.361.00015.005-PNAEP - Alimentação Escolar - Infantil;

15.0300.12.361.00015.006-PNAEF - Alimentação Escolar - Fundamental;

15.0400.12.366.00015.008-PNAEF-EJA - Alimentação Escolar - Jovens e Adultos;

3.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

0201.00 - OUTRAS TRANSF. FNDE;

0010.00 - PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de SÃO BRÁS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)

(agricultores, no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS: 1





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA № ---/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMIL RURAL	IAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR
Eu,, residente, Município de/, CEP: RG nº e DAP nº declaro, para fins de partic Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no pr exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como	cipação no Programa Nacional de ojeto de venda em meu nome são minhas Notas Fiscais de Produtor
	São Brás/AL, de de 2021
	_
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Agricultor	